26º ENANCIB
Encontro Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Ciência da Informação
A Amazônia na sociedade global em rede: assimetrias e potencialidades informacionais, tecnológicas e ambientais
Belém, Pará, 09 a 13 de novembro de 2026
Universidade Federal do Pará

XXVI ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO - XXVI ENANCIB

ISSN 2177-3688

GT 5 – Política e Economia da Informação

O REGIME NORMATIVO PARA A GESTÃO DE DADOS DE PESQUISA NO BRASIL

THE REGULATORY FRAMEWORK FOR RESEARCH DATA MANAGEMENT IN BRAZIL

Ana Lúcia da Silva Araújo – Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT)
Luana Farias Sales – Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT)
Maíra Murrieta Costa – Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI)

Modalidade: Resumo Expandido

Resumo: A produção crescente de dados científicos e as demandas por transparência, compartilhamento, preservação e reúso têm ampliado a importância da gestão de dados de pesquisa como prática essencial à qualidade, à integridade e à responsabilidade na atividade científica. Embora o tema venha ganhando destaque internacionalmente, sua institucionalização no Brasil permanece limitada quanto à formulação de políticas institucionais, à oferta de serviços, à constituição de infraestruturas e à definição de responsabilidades voltadas aos dados gerados, coletados e processados pelas instituições de pesquisa. Este trabalho tem como objetivo analisar o conjunto normativo e institucional brasileiro capaz de fundamentar a incorporação do planejamento e da gestão de dados de pesquisa como responsabilidade institucional e como prática necessária ao atendimento das exigências legais e normativas aplicáveis aos dados científicos. A pesquisa caracteriza-se como qualitativa, exploratória, descritivo-analítica, documental e bibliográfica, baseada no exame de legislação brasileira, normativas, documentos oficiais e literatura científica sobre o tema. Os resultados indicam que o Brasil não se encontra em vazio normativo, pois dispõe de marcos relacionados ao acesso à informação, aos dados abertos, à proteção de dados pessoais, à inovação, ao governo digital, à pesquisa com seres humanos e à integridade científica. Conclui-se que a gestão de dados de pesquisa deve ser compreendida como responsabilidade institucional, vinculada à conformidade legal e normativa, à governança, à preservação, à proteção, à transparência e ao compartilhamento responsável dos dados científicos.

Palavras-chave: Gestão de dados de pesquisa; política de informação; legislação brasileira.

Abstract: The increasing production of scientific data and the demands for transparency, sharing, preservation, and reuse have amplified the importance of research data management as an essential practice for quality, integrity, and accountability in scientific activity. Although the topic has gained international prominence, its institutionalization in Brazil remains limited in terms of the formulation of institutional policies, the provision of services, the establishment of infrastructures, and the definition of responsibilities related to the data

generated, collected, and processed by research institutions. This work aims to analyze the Brazilian normative and institutional framework capable of supporting the incorporation of research data planning and management as an institutional responsibility and as a necessary practice to meet the legal and regulatory requirements applicable to scientific data. The research is characterized as qualitative, exploratory, descriptive-analytical, documentary, and bibliographic, based on the examination of Brazilian legislation, regulations, official documents, and scientific literature on the subject. The results indicate that Brazil is not in a regulatory vacuum, as it has frameworks related to access to information, open data, personal data protection, innovation, digital government, research with human subjects, and scientific integrity. It is concluded that research data management should be understood as an institutional responsibility, linked to legal and regulatory compliance, governance, preservation, protection, transparency, and responsible sharing of scientific data.

Keywords: Research data management; information policy; Brazilian legislation.

1 INTRODUÇÃO

A produção científica contemporânea é marcada pelo uso intensivo de dados e pela exigência crescente de transparência sobre os procedimentos de coleta, processamento, análise e preservação de evidências. Nesse contexto, os dados de pesquisa ganharam protagonismo, passando a constituir ativos informacionais de valor científico e estratégico. Os dados, porém, não adquirem valor apenas por seu compartilhamento. Diferentemente de produtos finais da pesquisa, como artigos, livros, teses e dissertações, os dados dependem de contexto metodológico, técnico, disciplinar e documental para que possam ser interpretados e compreendidos. Por essa razão, a Gestão de Dados de Pesquisa (GDP) constitui condição necessária para atribuir sentido, qualidade, integridade e potencial de reúso. A GDP requer o Plano de Gestão de Dados (PGD), metadados disciplinares, documentação, licenças de uso, identificadores persistentes, repositórios confiáveis, curadoria; juntos, esses elementos registram a origem, o contexto, as condições de produção, o tratamento, as restrições de acesso e tipos de acesso e reúso, evitando que sua abertura ocorra de modo descontextualizado ou juridicamente inseguro.

Além dos instrumentos técnicos, a gestão de dados de pesquisa depende de documentos de governança que definam funções, responsabilidades, fluxos de trabalho e padrões. Assim, as políticas de gestão devem articular-se às políticas de informação científica e tecnológica, bem como às exigências éticas, legais e às expectativas internacionais de interoperabilidade, confiabilidade e colaboração em pesquisas transnacionais. Essas práticas têm sido orientadas por princípios como FAIR (encontráveis, acessíveis, interoperáveis e

reutilizáveis), CARE (benefício coletivo, autoridade para controlar, responsabilidade e ética) e TRUST (transparência, responsabilidade, foco no usuário, sustentabilidade e tecnologia), que reforçam a necessidade de dados contextualizados, eticamente tratados, tecnicamente interoperáveis, juridicamente protegidos e preservados em ambientes confiáveis.

Embora a GDP venha avançando no cenário internacional, especialmente em países com maior desenvolvimento econômico e científico, nas instituições brasileiras as práticas ainda se mostram incipientes. Esse quadro evidencia a necessidade de sensibilizar a comunidade científica quanto à inevitabilidade do compartilhamento de dados e de promover políticas, infraestruturas, serviços de apoio, ações de capacitação e mecanismos de governança capazes de situar a GDP como prática regular e responsabilidade institucional.

No Brasil, embora existam marcos legais relativos à governança de dados, ao acesso à informação, aos dados abertos, à proteção de dados pessoais, à inovação, ao governo digital, ao governo aberto, à ética em pesquisa e à integridade científica, esses instrumentos ainda não foram suficientemente traduzidos para o campo da pesquisa científica. Em grande parte, a legislação que incide direta ou indiretamente sobre a gestão e o compartilhamento de dados foi formulada com foco nos dados administrativos e governamentais, o que contribuiu para que os dados de pesquisa permanecessem pouco visíveis no contexto jurídico e institucional. Contudo, ao compreender que os dados de pesquisa também integram o universo dos dados e da informação científica, torna-se possível inseri-los no debate sobre políticas de informação, transparência pública, acesso, reúso, preservação e responsabilidade institucional. Diante desse contexto, este trabalho tem como objetivo analisar o conjunto normativo e institucional brasileiro capaz de fundamentar a incorporação dos planos e das práticas de GDP nas instituições públicas de pesquisa. Busca-se demonstrar que, embora o Brasil ainda não disponha de uma política nacional específica e unificada, há marcos legais e normativos que oferecem bases para orientar sua institucionalização, especialmente quanto à governança, ao acesso, à preservação, à proteção, à transparência, à responsabilização e ao compartilhamento responsável dos dados científicos.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A compreensão dos dados de pesquisa como objeto de gestão institucional exige, inicialmente, discutir seu próprio conceito. No Decreto nº 8.777/2016, que institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal, dado é definido como “sequência de símbolos

ou valores, representados em qualquer meio, produzidos como resultado de um processo natural ou artificial" (Brasil, 2016a). Essa definição não restringe os dados ao domínio administrativo ou governamental, permitindo incluir aqueles produzidos no contexto da pesquisa científica. Por conseguinte, quando gerados ou custodiados por instituições públicas de pesquisa, podem ser compreendidos como objetos sujeitos à gestão, à preservação, à proteção e, quando possível, à disponibilização ou ao compartilhamento responsável, conforme preconiza a legislação. Borgman (2015 *apud* Costa, 2017), declara que conceituar dado não é uma tarefa trivial, pois variam quanto à natureza, origem, etapa da pesquisa, nível de processamento, valor científico e possibilidade de reprodutibilidade. Entretanto, a amplitude conceitual do termo permite compreender os dados de pesquisa como parte do universo informacional abrangido pelas políticas de governança, acesso, preservação, proteção e compartilhamento.

A relação entre dados e comunicação científica também reforça essa compreensão. Borgman (2007, p. 116) afirma que os "documentos acadêmicos e os dados nos quais se baseiam são muito mais valiosos em conjunto do que isoladamente". Assim, os dados de pesquisa não devem ser tratados apenas como insumos secundários ou materiais auxiliares, mas como objetos informacionais que sustentam evidências, verificação de resultados e reúso. Reconhecidos como informação científica, esses ativos devem integrar o escopo das políticas institucionais de informação, em articulação com as normativas nacionais e em alinhamento com as perspectivas internacionais. Essa integração se torna ainda mais necessária em um contexto de pesquisa crescentemente transnacional, colaborativa e intensiva em dados, no qual a interoperabilidade, a padronização, a governança e o compartilhamento responsável constituem condições essenciais para confiabilidade, gestão de conflitos e benefícios mútuos.

Lemos (1990, p. 3), ao discutir a política de informação em ciência e tecnologia, compreende essa política como "um conjunto de preceitos e orientações, baseado em princípios suficientemente genéricos e consensuais, que levam a determinadas ações dirigidas para determinados fins". O autor também destaca que a política não se limita às normas formalizadas, podendo assumir formas implícitas, isto é, não necessariamente expressas em documentos oficiais ou instrumentos jurídicos específicos. Essa discussão é retomada por Herrera (1995 *apud* Costa, 2017, p. 113), ao distinguir políticas explícitas e implícitas no âmbito das políticas científicas. Enquanto as políticas explícitas correspondem à política

oficial, expressa em leis, declarações governamentais, regulamentos e instituições responsáveis pelo planejamento da ciência, as políticas implícitas não possuem estrutura formal, mas expressam as demandas científicas e tecnológicas do projeto nacional de cada país e revelam aquilo que está efetivamente em ação (Costa, 2017). Essa distinção é importante para compreender a GDP no Brasil: não há uma política nacional explícita, mas há um conjunto normativo implícito, embasado na legislação do país.

A definição de dado, conforme o Decreto nº 8.777/2016, associada à diretriz de "observância da publicidade das bases de dados como preceito geral e do sigilo como exceção" no mesmo documento, sustenta que essa abertura não pode ser compreendida como disponibilização irrestrita. Como observam Costa e Rode (2025, p. 727), "o direito de acesso à informação encontra limites em outros direitos fundamentais", o que exige respeito à privacidade, ao sigilo, à soberania nacional, à propriedade intelectual, aos direitos autorais, às patentes, aos conhecimentos estratégicos e às demais restrições legais e éticas aplicáveis. Portanto, a gestão é condição para decidir o que pode ser aberto, quando, em quais condições, com quais licenças, embargos, salvaguardas e responsabilidades.

Essa complexidade evidencia a necessidade de gestão, alinhada às disposições legais. Costa e Cunha (2019) compreendem a GDP como um conjunto de ações voltadas à organização, ao tratamento técnico, ao armazenamento, ao arquivamento e à preservação de longo prazo, com vistas ao acesso, ao uso, ao reúso e ao compartilhamento. No contexto brasileiro, Araújo (2023) observa que poucas instituições de pesquisa realizam a gestão e o compartilhamento de dados de forma institucionalizada, o que revela uma lacuna entre o conjunto normativo existente e sua efetiva tradução em políticas, serviços e infraestruturas voltados à pesquisa científica.

Esse entendimento também é influenciado por documentos internacionais, complementando a ideia de políticas implícitas. As recomendações da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OECD, 2006, 2021) sobre acesso a dados de pesquisa financiados com recursos públicos relatam a necessidade de governança, curadoria, infraestrutura, padrões técnicos, responsabilidades e condições de reúso dos dados. A Recomendação da UNESCO (2021) sobre Ciência Aberta amplia essa perspectiva ao inserir os dados de pesquisa entre os objetos do conhecimento científico aberto, vinculando sua abertura a condições éticas, legais, técnicas e institucionais. O Digital Curation Centre (DCC) contribui de forma operacional ao oferecer orientações e modelos para PGDs. Os princípios

FAIR também oferecem referência ao indicar que os dados devem ser encontráveis, acessíveis, interoperáveis e reutilizáveis por pessoas e máquinas (Wilkinson *et al*., 2016). No Brasil, Sales, Veiga, Henning e Sayão (2021) reforçam a centralidade desses elementos para o reúso qualificado dos dados científicos.

Essas referências no âmbito nacional e internacional contribuem para demonstrar que a GDP não é etapa acessória, mas condição técnica, ética, jurídica e institucional para a abertura responsável, baseada em políticas implícitas e documentos legais.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa é de natureza qualitativa, com finalidade exploratória e descritivo-analítica. Caracteriza-se como pesquisa documental e bibliográfica, por examinar legislação brasileira, normativas, documentos oficiais e literatura científica sobre GDP e políticas de informação. O procedimento analítico foi desenvolvido em três etapas: identificação de dispositivos legais e normativos que incidem direta ou indiretamente sobre dados; análise de sua correspondência com práticas de gestão, preservação, proteção, segurança, acesso, reúso e responsabilização; e elaboração de inferências sobre sua contribuição para políticas institucionais. Não houve coleta com seres humanos, razão pela qual não se aplicam procedimentos de apreciação ética específicos.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise indica que o Brasil não se encontra em vazio normativo. A Constituição Federal de 1988 oferece uma base geral ao estabelecer os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência para a administração pública (Brasil, 1988) (Costa; Rode, 2025). Nas instituições públicas de ensino e pesquisa, esses princípios permitem compreender os dados como parte do patrimônio informacional produzido ou custodiado com recursos públicos, sujeito a organização, preservação, recuperação, prestação de contas e publicidade, quando inexistirem restrições legais.

Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI) amplia essa compreensão ao definir informação como dados processados ou não, contidos em qualquer meio, suporte ou formato (Brasil, 2011). Ao tratar de produção, classificação, utilização, acesso, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação e controle da informação, a norma deixa implícitas práticas de gestão requeridas ao longo do ciclo de vida dos dados. Sua contribuição não se

limita à abertura, pois também evidencia que restrições devem ser justificadas, documentadas e controladas.

O Decreto nº 8.777/2016, que institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal, foi formulado com maior ênfase em bases administrativas e governamentais, mas oferece parâmetros relevantes para dados científicos ao estabelecer publicidade como preceito geral, sigilo como exceção, elaboração de planos, inventários, catálogos, critérios de priorização, atualização, definição de responsáveis e estímulo ao uso e reúso (Brasil, 2016a). Esses elementos demonstram que abrir dados pressupõe planejamento e governança.

A Lei nº 10.973/2004, alterada pela Lei nº 13.243/2016 e regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018, compõe o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação e reforça a necessidade de governança sobre produtos, processos, resultados e registros vinculados à pesquisa, especialmente quando envolvem propriedade intelectual, sigilo, transferência de tecnologia, prestação de contas e cooperação com o setor produtivo (Brasil, 2004, 2016b, 2018a). Nesses casos, a gestão de dados é necessária para documentar titularidade, autoria, responsabilidades, restrições contratuais, prazos de embargo e possibilidades futuras de compartilhamento.

A Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) tem relação direta com pesquisas que coletam, produzem, armazenam, analisam ou compartilham dados relacionados a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (Brasil, 2018b). No campo científico, sua aplicação exige que as instituições definam, desde o planejamento da pesquisa, quais dados serão coletados, com que finalidade, por quanto tempo serão mantidos, quem poderá acessá-los, em que condições serão compartilhados e quando deverão ser anonimizados, pseudonimizados, restringidos ou eliminados.

A Lei nº 14.129/2021 - Lei do Governo Digital e Eficiência Pública acrescenta outra dimensão ao situar dados, interoperabilidade, rastreabilidade, segurança, compartilhamento e eficiência como elementos estruturantes da transformação digital do Estado (Brasil, 2021). Para universidades e institutos públicos, essa perspectiva indica que dados científicos não devem ser tratados de forma dispersa ou exclusivamente individualizada, mas integrados a políticas, infraestruturas e procedimentos institucionais de governança informacional.

A Lei nº 14.874/2024, ao dispor sobre pesquisas com seres humanos e instituir o Sistema Nacional de Ética em Pesquisa com Seres Humanos, reforça a necessidade de gestão documental e informacional em estudos que envolvem participantes (Brasil, 2024). Ao prever

guarda documental, registros em plataforma eletrônica, publicidade sob condições específicas e observância da proteção de dados pessoais, a norma evidencia a exigência de classificação, preservação, sigilo, controle de acesso e conformidade ética e jurídica dos dados e documentos de pesquisa.

A Portaria CNPq nº 2.664/2026, que institui a Política de Integridade na Atividade Científica do CNPq, torna a GDP ainda mais explícita. A norma recomenda a conservação de dados e metadados, protocolos, códigos, softwares e demais materiais de investigação, por período definido, e o depósito em repositórios, sempre que possível. Ao associar fabricação, falsificação, manipulação fraudulenta e omissão injustificada de dados como má conduta científica, ajuda a aproximar a GDP como prática para qualidade, integridade, a transparência, a rastreabilidade e a responsabilização (CNP, 2026).

A articulação das normas analisadas permite reconhecer um regime normativo-institucional capaz de fundamentar políticas, planos, serviços e infraestruturas voltados ao tratamento responsável dos dados científicos, como demonstrado no Quadro 1.

Quadro 1 – Relação dos marcos normativos para a gestão de dados de pesquisa

Marco normativo	Escopo	Relação com a GDP
Constituição Federal de 1988	Princípios da administração pública e direito de acesso à informação	Fundamenta a legalidade, publicidade, eficiência, prestação de contas e responsabilidade sobre dados produzidos ou custodiados por instituições públicas
Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação	Acesso, transparência e controle da informação pública	Orienta a classificação, o acesso, a preservação, o arquivamento, a restrição justificada e o controle sobre informações e dados
Decreto nº 8.777/2016 – Política de Dados Abertos	Abertura de dados no Poder Executivo federal	Reforça a publicidade como regra, o sigilo como exceção, a elaboração de planos, inventários, catálogos, definição de responsáveis e estímulo ao uso e reúso
Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018	Ciência, tecnologia, inovação, cooperação e propriedade intelectual	Contribuem para a governança de dados vinculados à pesquisa, inovação, sigilo, titularidade, transferência de tecnologia, parcerias e prestação de contas
Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais	Proteção de dados pessoais	Exige finalidade, segurança, prevenção, controle de acesso, anonimização, pseudonimização, restrição, eliminação e responsabilização no tratamento de dados pessoais em pesquisas

Lei nº 14.129/2021 – Lei do Governo Digital	Transformação digital, interoperabilidade e eficiência pública	Orienta a integração de sistemas, a rastreabilidade, a segurança, o compartilhamento, a interoperabilidade e a governança informacional nas instituições públicas
Lei nº 14.874/2024 – Lei de Pesquisa Clínica	Pesquisa com seres humanos e ética em pesquisa	Reforça a gestão documental, a guarda, o registro, a publicidade condicionada, o sigilo, o controle de acesso e a conformidade ética e jurídica
Portaria CNPq nº 2.664/2026	Integridade na atividade científica	Torna explícita a gestão de dados ao associá-la à conservação de dados, metadados, protocolos, códigos, repositórios, transparência, rastreabilidade e prevenção de más condutas científicas

Fonte: elaboração própria (2026).

Em síntese, os resultados indicam que a abertura dos dados de pesquisa, quando situada no conjunto normativo brasileiro e nas diretrizes internacionais de Ciência Aberta, não pode ser compreendida como simples disponibilização de arquivos, mas como prática dependente de gestão institucional capaz de orientar decisões responsáveis sobre acesso, restrição, preservação e compartilhamento.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo permite afirmar que, apesar do Brasil não dispor de uma política nacional específica e unificada para a gestão de dados de pesquisa, há instrumentos normativos e institucionais capazes de fundamentar sua incorporação nas instituições públicas de pesquisa. Os marcos legais oferecem bases suficientes para orientar o planejamento, a documentação, a preservação, a proteção, a interoperabilidade, a transparência e a responsabilização no tratamento dos dados científicos.

Embora esses instrumentos não tenham sido elaborados especificamente para regular os dados de pesquisa, sua interpretação articulada permite compreendê-los como parte de um regime normativo-institucional mais amplo de política de informação científica e tecnológica. Nesse regime, a GDP não se configura apenas como resposta a exigências de agências de fomento, editoras ou organismos internacionais, mas como condição para o cumprimento de deveres públicos já existentes, especialmente quando os dados são produzidos ou custodiados por universidades e institutos públicos de pesquisa.

Conclui-se que a institucionalização da GDP requer maior atuação das administrações superiores, dos pesquisadores e dos demais atores envolvidos na formulação de políticas, serviços, infraestruturas e responsabilidades compartilhadas. Recomenda-se, ainda, a criação de mecanismos governamentais e institucionais de indução, acompanhamento e avaliação, capazes de estimular, monitorar e verificar a implementação de políticas institucionais voltadas à gestão, à preservação, à proteção e ao compartilhamento responsável dos dados de pesquisa.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Ana Lúcia da Silva. **O desafio da gestão de dados de pesquisa em instituições de ensino superior públicas brasileiras**: diretrizes para o desenvolvimento de uma política institucional. 2023. 158 f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia; Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2023. Disponível em: http://ridi.ibict.br/handle/123456789/1392 Acesso em: 11 maio 2026.

BORGMAN, Christine L. **Scholarship in the digital age**: Information, infrastructure, and the Internet. Massachusetts: MIT Press, 2007.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: www.planalto.gov.br Acesso em: 11 maio 2026.

BRASIL. Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016. Institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal. **Diário Oficial da União,** seção 1, Brasília, DF, n. 90, 2016a. Disponível em: www.planalto.gov.br Acesso em: 11 maio 2026.

BRASIL. Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018. Estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica [...]. **Diário Oficial da União,** seção 1, Brasília, DF, p. 28, 2018a. Disponível em: www.planalto.gov.br Acesso em: 13 maio 2026.

BRASIL. Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. **Diário Oficial da União,** seção 1, Brasília, DF, p. 2, 2004. Disponível em: www.planalto.gov.br Acesso em: 13 maio 2026.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto na Constituição Federal. **Diário Oficial da União,** seção 1, Brasília, DF, 2011. Disponível em: www.planalto.gov.br Acesso em: 17 maio 2026.

BRASIL. Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016. Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica [...]. **Diário Oficial da União,** seção 1, Brasília, DF, n. 7, 2016b. Disponível em: www.planalto.gov.br Acesso em: 7 jun. 2026.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. **Diário Oficial da União,** seção 1, Brasília, DF, n. 59, 2018b. Disponível em: www.planalto.gov.br Acesso em: 17 maio 2026.

BRASIL. Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021. Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital [...]. **Diário Oficial da União,** seção 1, Brasília, DF, n. 60, 2021. Disponível em: www.planalto.gov.br Acesso em: 19 maio 2026.

BRASIL. Lei nº 14.874, de 28 de maio de 2024. Dispõe sobre a pesquisa com seres humanos e institui o Sistema Nacional de Ética em Pesquisa com Seres Humanos. **Diário Oficial da União,** seção 1, Brasília, n. 103, DF, 2024. Disponível em: www.planalto.gov.br Acesso em: 7 jun. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO. **Portaria CNPq nº 2.664, de 6 de março de 2026**. Institui a Política de Integridade na Atividade Científica do CNPq. Brasília, DF: CNPq, 2026. Disponível em: www.gov.br/cnpq/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/atos-normativos/copy_of_2025/copy_of_portarias Acesso em: 7 jun. 2026.

COSTA, Maíra M. **Diretrizes para uma política de gestão de dados científicos no Brasil.** 2017. 288 f. Tese (Doutorado em Ciência da Informação) – Faculdade de Ciência da Informação, Universidade de Brasília, Brasília, 2017. Disponível em: http://repositorio.unb.br/handle/10482/24895 Acesso em: 15 maio 2026.

COSTA, Maíra M.; CUNHA, M. B. A necessidade de uma política nacional para a gestão de dados de pesquisa no Brasil. **Liinc em Revista**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 2, p. 287-309, 2019. Disponível em: https://revista.ibict.br/liinc/article/view/4763 Acesso em: 19 maio 2026.

COSTA, Maíra M.; RODE, Sigmar. A presença da Ciência Aberta na 5ª Conferência Nacional de Ciência Tecnologia e Inovação. **Revista Ibero-Americana de Ciência da Informação**, Brasília, DF, v. 18, n. 3, p. 704-735, 2025. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/RICI/article/view/60372?articlesBySimilarityPage=45 Acesso em: 01 jun. 2026.

LEMOS, Antonio Agenor Briquet de. Política de informação em ciência e tecnologia. **Revista de Biblioteconomia de Brasília**, Brasília, v. 18, n. 1, p. 3-11, 1990. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/rbbsb/article/view/45567 Acesso em: 7 jun. 2026.

ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT (OECD). **Recommendation of the Council concerning Access to Research Data from Public Funding**: OECD/LEGAL/0347. Paris: OECD, 2006. Disponível em: https://legalinstruments.oecd.org/en/instruments/OECD-LEGAL-0347 Acesso em: 8 jun. 2026.

ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT (OECD). **Recommendation of the Council concerning Access to Research Data from Public Funding**:

OECD/LEGAL/0347. Paris: OECD, 2021. Disponível em: https://legalinstruments.oecd.org/en/instruments/OECD-LEGAL-0347 Acesso em: 8 jun. 2026.

SALES, Luana Farias.; VEIGA, Viviane Santos de Oliveira.; HENNING, Patrícia; SAYÃO, Luis Fernando (org.). **Princípios FAIR aplicados à gestão de dados de pesquisa**. Rio de Janeiro: IBICT, 2021. Disponível em: https://ridi.ibict.br/ Acesso em: 19 maio 2026.

UNESCO. **Recomendação da UNESCO sobre Ciência Aberta**. Paris: UNESCO, 2021. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000379949_por Acesso em: 3 abr. 2026.

WILKINSON, Mark D. DUMONTIER, Michel; ASLBERSBERG, Isbrand Jan; APPLETON, Gaby *et al*. The FAIR Guiding Principles for scientific data management and stewardship. **Scientific Data**, Inglaterra (RU), v. 3, 2016. Disponível em: www.nature.com/articles/sdata201618 Acesso em: 11 maio 2026.